



# BASE LEGAL PARA O PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL - Artigos 165 a 169
- Lei 4.320/64
- Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)
- CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS
- LEIS ORGÂNICAS DOS MUNICIPIOS
- PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO



# Estatuto da Cidade

Lei Federal 10.257 de 10/07/2001 (Capítulo III – artigos 39 a 42)

## PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO

- Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.
- § 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.



# Estatuto da Cidade

## Lei Federal 10.257 de 10/07/2001

- **O Plano Diretor deverá ser revisado, pelo menos, a cada dez anos. (art. 40 § 3º )**
- **Obrigatório para: (art. 41)**
- **I - Cidades com mais de vinte mil habitantes**
- **II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;**



# Plano Diretor Estratégico – São Paulo

Lei municipal nº 13.430 de Setembro de 2002

## Educação

- **Art. 31** - São diretrizes no campo da Educação:
- I - a democratização do acesso e a garantia da permanência do aluno na escola, inclusive em relação àqueles que não o tiveram em idade apropriada;



# Plano Diretor Estratégico – São Paulo

Lei municipal nº 13.430 de Setembro de 2002

## Transporte

- **Art. 7º** – Este Plano Diretor Estratégico rege-se pelos seguintes princípios:
- **VIII** - prioridade ao transporte coletivo público;
- **Art. 10** – A Política Urbana obedecerá às seguintes diretrizes:
- **VI** - a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transportes e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;



## Plano Plurianual – PPA

§ 1ª do artigo 165

Inciso XI parágrafo 1º do artigo 167 da Constituição Federal:

- Deve ancorar as diretrizes do Plano Diretor
- Define as prioridades do governo por um período de 4 anos, sob a forma de recursos que ele pretende arrecadar e investir.
- De acordo com a Constituição Federal, o PPA deve conter “as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”.
- Estabelece a ligação entre as prioridades de médio prazo e a Lei Orçamentária anual (LOA).
- O projeto de Lei do PPA deve ser enviado ao Poder Legislativo até o dia 30/09 do primeiro ano de mandato.



# Plano Plurianual – PPA

## DESPESA DE CAPITAL

- Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. São aquelas com construções de prédios, pontes, estradas e outras desse teor.
- Também são as referentes à compra de material permanente como computadores, carteiras, aparelhos de raios-X e outras.



# Plano Plurianual – PPA

## Despesas decorrentes das Despesas de Capital

- São as derivadas das Despesas de Capital. Por exemplo, após a conclusão de um hospital, é necessária a contratação de pessoal (médicos, enfermeiras, atendentes) e compra de material hospitalar (medicamentos, seringas, roupas), além de despesas com alimentação.
- Estas despesas ocorrerão continuamente enquanto esses equipamentos estiverem em funcionamento.



## Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

- Estabelece anualmente as metas e prioridades para o ano seguinte tendo como base o PPA;
- Orienta a elaboração da LOA;
- Na LDO são especificados os programas e ações governamentais prioritários a serem executados e a meta concreta (quantificada) a ser atingida até o final do ano subsequente.
- O projeto de Lei da LDO tem que ser enviado ao Poder Legislativo até 15 de Abril de cada exercício e ser votada até 30 de Junho, caso isso não ocorra o Legislativo não pode entrar em recesso.



## Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

- Dispõe sobre **alteração na legislação tributária**.
- Define regras para admissão de pessoal, concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos públicos etc.



## Lei de Orçamento Anual – L.O.A.

- Tem como base as prioridades contidas na LDO.
- Consiste em previsão de receitas e autorização de despesas e disciplina todas as ações do governo;
- Nenhuma despesa pode ser iniciada se não constar da LOA;
- O executivo tem que enviar o projeto da LOA até 30 de setembro e tem que ser aprovada até a última sessão Legislativa do ano.



## Lei de Orçamento Anual – L.O.A.

- Disciplina todos os programas e ações do Governo público no exercício. Nenhuma despesa pública pode ser executada sem estar consignada no Orçamento.
- A LOA tem caráter autorizativo. É **fundamental acompanhar a execução orçamentária visando** assegurar a efetivação das despesas previstas.



## LEI COMPLEMENTAR Nº 131, de 27 de maio de 2009

“[Art. 48-A](#). Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

- I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
- II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”



# FASES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

## **RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

A reserva é a primeira fase da despesa e ocorre, por exemplo, quando uma licitação é autorizada por um órgão público.

## **LICITAÇÃO**

É a forma que os órgãos públicos escolhem seus fornecedores para prestarem serviços ou venderem bens. Está baseada na Lei Federal 8.666 e suas alterações.

## **EMPENHO**

O empenho ocorre quando há autorização, pela autoridade competente, para a realização de uma despesa (compra de bens, prestação de serviços, pagamento de pessoal, entre outros), cujos recursos tenham sido previamente reservados na fase anterior

## **LIQUIDAÇÃO**

A liquidação é a terceira fase da despesa e ocorre quando o serviço é efetivamente prestado e/ou quando o bem (equipamento, construção, etc.) é entregue. É neste momento que se verifica se o fornecedor ou prestador de serviços efetivamente cumpriu o contrato, configurando, assim, o seu direito de receber o pagamento correspondente

## **PAGAMENTO**

Última fase da despesa. O pagamento só pode ser efetuado quando ordenado, após a devida liquidação, pela tesouraria ou órgão/instituição bancária autorizada



**Modalidades de Licitação – Discriminadas no artigo 22 da Lei 8.666/93**

- **CONCORRÊNCIA**
- **TOMADA DE PREÇOS**
- **CONVITE**
- **CONCURSO**
- **LEILÃO**
- **PREGÃO – (Lei 10.520/02)**



PROGRAMA  
**CIDADES  
SUSTENTÁVEIS**

[www.cidadessustentaveis.org.br](http://www.cidadessustentaveis.org.br)



## ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE PÚBLICO

*Programa - Melhoria da Mobilidade Urbana - Transporte Público (1262)*

ELABORAÇÃO DO PROGRAMA NO PPA – Ações selecionadas					Em R\$ milhões
AÇÃO	<u>Nome do Programa</u>	<u>Formas de medida</u>	META FÍSICA 2010	META FÍSICA 2011-13	META FINANCEIRA 2010
3701	Implantação de Corredores	Corredores de ônibus implantados (Km)	2	63	60
3702	Requalificação de Corredores	Corredores de ônibus requalificados implantados (Km)	5	33	20

### Execução das ações - LOAS 2010 E 2011

*Melhoria da Mobilidade Urbana - Transporte Público - 1262*

Ação	<u>Nome da ação</u>	<u>Formas de medida</u>	Meta Física 2010	Meta Financeira 2010 (R\$ milhões)	Empenhado 2010 (R\$ milhões)	Meta Física 2011 - LDO	Inicial 2011 (R\$ milhões)
3701	Implantação de Corredores	Corredores de ônibus implantados (Km)	2	60	1,08	8	1
3702	Requalificação de Corredores	Corredores de ônibus requalificados (Km)	5	20	0,28	21	1